

LEI MUNICIPAL Nº 018/93.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E UTILITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELCEI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O critério para permissão ou autorização de exploração do transporte de passageiros por automóvel ou utilitário de aluguel, da categoria TAXI, LOTAÇÃO ou ÔNIBUS, baseia-se na população do Município.

§ 1º - Para cada fração populacional de 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, do Município de Sul Brasil, poderá ser permitido ou autorizado um veículo TAXI.

§ 2º - Para cada fração populacional de 700 (setecentos) habitantes, do Município de Sul Brasil, poderá ser permitido ou autorizado uma LOTAÇÃO e um ÔNIBUS ou MICRO-ÔNIBUS.

§ 3º - A exploração do transporte de passageiros será realizada mediante permissão ou autorização, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - As permissões ou autorizações, para o interior do Município, obedecem critérios diversos, determinados por levantamentos técnicos, compatibilizados com a legislação vigente ou interesse público e o equilíbrio econômico financeiro de atividade.

§ 5º - Os horários, pontos e itinerários para a permissão ou autorização dos serviços de que trata esta Lei, serão previamente determinados por decreto do Poder Executivo Municipal, podendo ser alterados a bem do interesse público.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL


LEI MUNICIPAL Nº 018/93 - FLS. 02

Art. 2º - As tarifas serão reajustadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a justa remuneração do capital, a melhoria e expansão do serviço e o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Art. 3º - A transferência de permissão ou autorização, entre permissionários ou autorizados e terceiros, sujeita o adquirente a prévia aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 15 de abril de 1993.


DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda

